



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N° 838/2026

RECEBI
DIA 20/01/26
HORA: 08:00

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Gratificação de Produtividade aos servidores municipais efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, estabelecendo critérios objetivos, limites, procedimentos de aferição e condições para a sua concessão.

A presente proposição tem por finalidade criar instrumento legal de incentivo ao desempenho excepcional, na forma de prêmio, especialmente direcionado às atividades operacionais desenvolvidas no perímetro urbano e, sobretudo, na zona rural do Município, onde as condições de trabalho se mostram mais gravosas, exigindo maior esforço físico, maior desgaste dos equipamentos e superação de relevantes dificuldades logísticas.

A Gratificação de Produtividade ora instituída não possui caráter automático nem permanente, estando condicionada ao efetivo cumprimento de critérios objetivos previamente definidos, tais como pontualidade, zelo com os equipamentos, cumprimento de metas, atendimento às ordens da chefia imediata e entrega de relatórios de atividades acompanhados de registros fotográficos georreferenciados, fortalecendo o controle, a transparência e a responsabilidade administrativa.

O Projeto observa rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa, ao prever valores diários fixos, limites mensais expressos, vedação de incorporação aos vencimentos, inexistência de reflexos em outras vantagens e restrição de pagamento aos servidores efetivos, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A diferenciação dos valores entre as atividades desenvolvidas na zona urbana e na zona rural fundamenta-se em critério objetivo e razoável, considerando a maior complexidade, o maior desgaste físico e operacional, bem como os custos e riscos inerentes aos deslocamentos e à execução dos serviços fora do perímetro urbano.

A proposta promove, ainda, a necessária harmonização normativa, ao revogar dispositivos incompatíveis da Lei Municipal nº 602/2011 e a Lei Municipal nº 2.204/2025, evitando sobreposição de regras e assegurando maior clareza ao regime jurídico aplicável.

Ressalta-se, por fim, que a iniciativa foi construída mediante diálogo institucional, com formalização de Acordo Coletivo registrado em ata, garantindo transparência, adesão voluntária dos servidores e segurança jurídica à sua aplicação.


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público, a valorização do servidor efetivo e o aprimoramento da prestação dos serviços essenciais à população, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Buritis/RO, 19 de janeiro de 2026.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município de Buritis/RO


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 204/2026.

"Dispõe sobre a possibilidade de pagamento de Gratificação de Produtividade aos servidores municipais efetivos pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Poderá o Município de Buritis efetuar o pagamento de Gratificação de a Produtividade aos servidores efetivos municipais, pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a título de prêmio, pelos serviços realizados no perímetro urbano ou na zona rural, pelo desempenho excepcional na prestação dos serviços, mediante critérios objetivos, procedimentos de aferição, limites e condições para a sua concessão.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade poderá ser paga da seguinte forma:

I – para as atividades desempenhadas no perímetro urbano, o valor diário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), limitada ao valor máximo mensal de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais) referente a 20 (vinte) dias trabalhados;

II – para as atividades desempenhadas na zona rural, o valor diário de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), limitada ao valor máximo mensal de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais) referente a 20 (vinte) trabalhados.

Parágrafo único. O valor mensal da gratificação corresponderá à multiplicação do valor diário pelo número de dias efetivamente trabalhados com desempenho excepcional, observado o limite estabelecido nesta Lei, não podendo haver fracionamento do valor diário.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Farão jus à Gratificação de Produtividade os servidores efetivos municipais que exerçam as seguintes funções ou atividades:

- I – Operador de trator esteira;
- II – Operador de motoniveladora;
- III – Operador de retroescavadeira;
- IV – Operador de tratores de pneus;
- V – Operador de máquinas pesadas;
- VI – Operador de máquinas leves;
- VII – Motorista de veículos pesados;
- VIII – Motorista de veículos leves;
- IX – Operador de motosserra;
- X – Eletricista de veículos leves e pesados;
- XI – Mecânico de veículos leves e pesados;
- XII – Soldador de veículos leves e pesados;
- XIII – Borracheiro de veículos leves e pesados;
- XIV – Técnico agrícola;
- XV – Pedreiro;
- XVI – Trabalhador braçal;
- XVII – Servidor de campo;
- XVIII – Motorista de caminhão de coleta de lixo;
- XIX – Gari;
- XX – Auxiliar de serviços gerais;
- XXI – Equipes de iluminação pública.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º A Gratificação de Produtividade será devida aos servidores efetivos municipais que executarem suas atividades durante o horário regular de expediente, considerando a jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas por dia contando com o intervalo para alimentação e descanso.

Art. 5º A Gratificação de Produtividade somente será concedida mediante:

- I** – autorização prévia da chefia imediata;
- II** – avaliação diária dos serviços excepcionais prestados;
- III** – certificação do Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 6º A aferição da Gratificação de Produtividade observará, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos:

- I** – Pontualidade, consistente no cumprimento rigoroso do horário de início da jornada de trabalho, admitida a desconsideração da infração quando houver justificativa plausível;
- II** – Cuidados com os equipamentos de trabalho, compreendendo a verificação preventiva diária dos equipamentos sob responsabilidade do servidor, inclusive água, óleo, filtros, pneus e demais componentes, conforme o caso;
- III** – Cumprimento das metas diárias, previamente definidas em cronograma semanal, ressalvadas hipóteses de força maior, problemas mecânicos, condições climáticas adversas ou atendimento de situações emergenciais;
- IV** – Atendimento às ordens da chefia imediata, visando à adequada execução dos serviços;
- V** – Entrega de relatório de atividades, acompanhado de fotografias georreferenciadas, cuja ausência implicará a não concessão da gratificação no respectivo dia, correspondente ao valor integral diário.

§ 1º O descumprimento de quaisquer dos critérios previstos nesses incisos implicará na inexistência do direito à gratificação no respectivo dia, sem caracterizar desconto salarial ou penalidade disciplinar.

§ 2º Uma vez verificado o descumprimento parcial dos critérios, haverá um proporcional ao valor diário da gratificação e será calculado da seguinte forma:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

I – Atraso de 15 minutos e sem prejuízo à equipe de campo, implicará um desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) sobre o valor diário da gratificação;

II – Falta de cuidado com os equipamentos, implicará um desconto de R\$ 30,00 (trinta reais) sobre o valor diário da gratificação;

III – Não cumprimento das metas estabelecidas, implicará um desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor diário da gratificação;

IV – Não atendimento as ordens da chefia imediata, implicará um desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor diário da gratificação;

§ 3º A percepção da gratificação fica condicionada ao efetivo cumprimento dos critérios de produtividade nos termos desta Lei.

Art. 7º O servidor que discordar da avaliação de produtividade poderá exercer o direito de petição, mediante requerimento escrito no prazo de até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao pagamento, instruído com relatório e provas materiais pertinentes.

Art. 8º Fica expressamente vedado o pagamento de Gratificação de Produtividade aos servidores públicos comissionados nos termos do Parecer Prévio nº 42/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 9º Os servidores integrantes das equipes de apoio e manutenção que, no exercício de suas atribuições, se deslocarem apenas para atendimento na zona rural não farão jus à Gratificação de Produtividade e sim ao pagamento da Diária Excepcional de Deslocamento, na forma da legislação municipal específica, sendo vedado, em qualquer hipótese, a acumulação de tais benefícios.

§ 1º Os servidores integrantes das equipes de apoio, manutenção e campo que, no exercício de suas atribuições, realizarem deslocamento para atuação na zona rural farão jus:

I – à alimentação fornecida diretamente pela Secretaria competente; ou

II – alternativamente, à indenização das despesas diárias com alimentação, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia efetivamente trabalhado, ficando a escolha do meio a ser adotado a critério do servidor com a Secretaria responsável.

§ 2º Na hipótese de fornecimento de alimentação, a Secretaria competente poderá providenciar a aquisição das mesmas em até 2 (dois) estabelecimentos comerciais previamente definidos, sendo vedado o recolhimento de refeições em residências particulares de servidores.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 3º Os servidores poderão, se assim optarem, entregar previamente suas refeições na Secretaria, em horário e local definidos, para posterior transporte até o local de trabalho por servidores designados para essa finalidade.

Art. 10. A Gratificação de Produtividade possui natureza transitória e variável, não se incorporando aos vencimentos ou aos proventos, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, condicionando-se à apreciação e homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com os critérios objetivos definidos nesta Lei.

Art. 11. A execução de horas extras somente será admitida, em caráter excepcional, limitada ao máximo de 2 (duas) horas por dia, limitada a 60 (sessenta) horas mensais, nos casos de calamidade pública ou emergência temporária, devidamente justificados pelos Secretários das respectivas pastas.

Art. 12. Fica instituído o Banco de Horas, quando houver extração do limite previsto no artigo anterior mediante adesão facultativa do servidor, observada a proporção de 1 (uma) folga para cada 6 (seis) horas efetivamente trabalhadas.

Art. 13. Nos casos em que máquinas, veículos e demais equipamentos estiverem danificados ou avariados, o servidor responsável deverá permanecer no pátio da Secretaria responsável até nova ordem do Secretário da pasta.

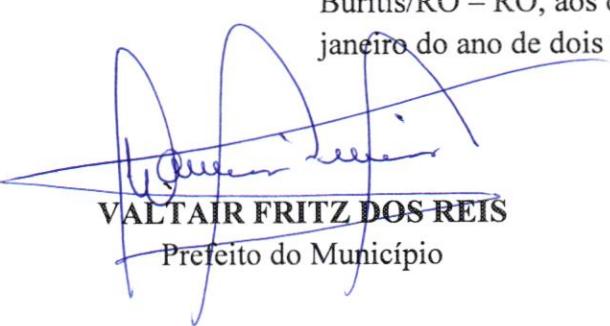
Art. 14. Integra a presente Lei o Acordo Coletivo registrado em ata e juntado em anexo, firmado entre o Município de Buritis, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Procurador-Geral do Município, e a entidade sindical competente, com adesão expressa dos servidores signatários.

Art. 15. Art. 15. Ficam revogados os §§ 7º, 8º, 9º do art. 31 da Lei Municipal nº 602/2011, bem como o art. 9º da Lei Municipal nº 1.412/2019

Art. 16. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.700/2022 e 2.204/2025.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO – RO, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Ata da reunião realizada na recetaria

de Bixiga no dia 08 de Janeiro de 2010.
A reunião teve duração de 30 minutos, o Prefeito iniciou com a fala sobre a
lei e em seguida fez uma ~~discurso~~ ^{discurso} e passou a fala
para o Adilton fazer a leitura das leis, neste reunião
Tive a presença do Sindicato, Presidente da Câmara Vereador
Espancio, Vereador Renato ~~Góis~~, secretario de Obras, Prefeito
Walter e os servidores. Fez presença também o recetário
de Governação Adilton Godinho e mesmo foi designado
pelo Prefeito para explicar a lei.

Estive também a presença do deputado Bucos Torres
e o Vereador Bucos da So. Conforme foi feita a leitura
e tirado todos os questionamentos, foi realizada na lei a questão
~~um ponto que foi pedido para alterar mudar e corrigir~~ ^{outro ponto que} ~~outro ponto que~~
dos artigos Trabalhadores, pois na lei ficou 20 deles ^{mais} outros quatro
foi o ponto das discussões. A presidente pediu a aprovação
da lei, momento foi feita uma foto com a
presença da imprensa. e foi ignorada por Ivan
segue a lista de presença anexa, esta ata
foi lavrada por mim. Jua Cutrim para

Jua Cutrim para

Ata da Reunião realizada no dia
19/03/26 às 14:30. Como inicio fale do Prefeito com o
~~Brasão~~
Davi a li o Prefeito fez uma reclamação e pediu para
faltam para falar a diretora da li

VICENTE BATISTA SANTOS, filo Redardo Andrade, José Carlos dos Santos,
Fabricio de Melo Rosa, Anderson Andrade ~~de Souza~~
~~clárcio~~ Barreto ~~de Souza~~ - Edgar Gomes maria -
~~MPTANPEC Pernambuco~~ JOSÉ Daniel ALMUSO (UnBelo), ~~Presidente da~~ Comissão
~~Admiral Dr. Delito Ribeiro~~ - Clólio da Silva Vieira - Gilmar
Afonso - ~~Admiral~~ ~~Presidente~~ Perles do Sacramento
~~Conselho F. de Direito C. M. S. da Silva~~ ~~Clólio da Silva~~
Cristiano F. de Souza, Edemílio P. da Silva,
~~Admiral~~ ~~Presidente~~ do Conselho de Ética e Morais
Admiral ~~Presidente~~ da Escola Superior, Alvaraldo S. Souza,
Vítor Viana de Castro ~~Presidente~~ ~~Brasileiro~~, José Nere Marques Ribeiro
Reginaldo R. S. Soares - Geraldo Cesário de Oliveira - ~~Presidente da~~ Sônia
Fernando Henrique da Costa, Dário Sá ~~Presidente~~ da Escola
Eduardo Fernandes da Silva, professor de Filosofia ~~morreu~~ ~~Presidente~~
Luis Henrique da Escola, ~~Presidente~~ da Escola, Fernando, ~~Presidente~~ da Escola
Plínio Antônio dos Santos, Imacel F. da Silva

